



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO 63/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA** E A EMPRESA BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.455.823/0001-65, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, neste município, por intermédio do sua Gestora, senhora LEIDE MARA BENDER, portador da Cédula de Identidade RG Nº 2.136.686 SSP/DC e inscrito no CPF sob Nº 674.496.629-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.506.030/0002-82, com sede na Rua Marechal Deodoro, 915, Centro, Concórdia, SC, representada neste ato, pelo seu procurador, senhor JUSTINO SCATOLIN, inscrito no CPF sob o nº 170.252.499-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 02/2024 FMS e Processo de Inexigibilidade nº 24/2024, e que se regerá às normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços e consultas na especialidade de neurologia e oftalmologia aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, pelos Profissionais Arnaldo Thiago Berto Lovatel, Erasmo Carlos Rodrigues de Lima Filho e Renata Julia de Moura, nos termos do Edital de Credenciamento n. 02/2024.

1.2. A **CONTRATADA** compromete-se a executar, no mínimo, o quantitativo que se propôs a realizar de acordo com a capacidade de atendimento instalada e o horário de funcionamento informada no Requerimento de Inscrição no Credenciamento (Anexo A), salvo quando não houver demanda de encaminhamentos feitos pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do paciente dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável do setor de expedição de requisições.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** **ESTADO DE SANTA CATARINA**

2.2. **As consultas, exames e procedimentos** deverão ser agendadas pelo profissional responsável da CONTRATADA, não ultrapassando 10 (dez) dias da liberação da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 **As consultas, exames e procedimentos** poderão ser realizados no consultório do profissional a quem foi solicitado o serviço, a critério da Administração Pública Municipal.

2.4 No caso das consultas de especialidades o paciente terá direito a retorno no prazo de 30 (trinta) dias para reconsulta ou apresentação de exames.

2.5. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços e em conformidade com a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde.

2.6 A CONTRATADA deverá apresentar relatório de forma digitalizada nos programas padronizados pelo Ministério da Saúde e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Produção Ambulatorial – BPA) para a cobrança dos atendimentos prestados.

2.6.1 A CONTRATADA cooperará para que haja interface de seus programas com os da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde a fim de possibilitar controle e auditoria.

2.7. A CONTRATADA autoriza o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA a incluir todos os procedimentos constantes neste contrato no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como atendimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.7.1 O cadastro dos procedimentos no CNES se dará somente para fins de apresentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, incluindo-os ao processamento geral de atendimentos prestados na saúde pública e possibilitando que a Secretaria Municipal de Saúde de Concórdia possa criar série histórica de todos os procedimentos realizados.

2.7.2 O cadastramento da CONTRATADA como atendimento SUS no CNES não caracteriza vínculo de atendimento geral ao SUS, e por tanto, os serviços constantes no contrato serão prestados somente mediante a apresentação do encaminhamento do SUS expedido pelo âmbito do Sistema Público de Atendimento, conforme o disposto no item 2.1, descaracterizando assim a vinculação total da CONTRATADA com o SUS.

2.8 A CONTRATADA atuará em conformidade com o Decreto Federal Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 da presidência da República e no Decreto Municipal Nº 6.282, de 15 de agosto de 2018, prescrevendo somente exames, procedimentos, medicamentos, órteses e próteses padronizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS elencados na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES, na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

2.8.1 Existindo a inviabilidade, inexistência ou inadequação da prescrição de exames, procedimentos, fármacos, órteses e próteses padronizados ao paciente e/ou ao tratamento da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

doença avaliada, e havendo a necessidade de prescrição de exames, procedimentos, fármacos, órteses e próteses não padronizados, respeitada a autonomia médica, a CONTRATADA, através de seu profissional médico, deverá justificar a prescrição mediante o encaminhamento de relatório/formulário médico que aponte tecnicamente à necessidade (e urgência quando for o caso) dele, justificando de forma pormenorizada a impossibilidade de sua substituição por outro fornecido pelo Poder Público.

2.8.2 O relatório/formulário de que trata o subitem 2.8.1 será aquele definido pelo Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde de Santa Catarina, ou aquele definido através do Decreto Municipal nº 6.282, de 15 de agosto de 2018, constante do **Anexo “D”** e será preenchido mediante solicitação do paciente interessado ou do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.8.3 O relatório/formulário de que tratam os subitens 2.8.1 e 2.8.2 não configurará nova consulta ou perícia médica, e seu preenchimento não implicará vantagem pecuniária alguma à CONTRATADA, sendo garantido gratuitamente aos interessados.

2.8.4 O disposto no item 2.8 se justifica em razão do Ofício Nº 0006/2013/02, Protocolo Nº 06.2013.00014692-2, expedido pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, as disposições do Decreto Municipal nº 6.282, de 15 de agosto de 2018 e as definições do Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde de Santa Catarina.

CLÁUSULA TECEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

3.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste Termo.

3.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

3.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

3.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

3.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

3.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

3.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato.

3.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3. São obrigações da CONTRATADA:

3.3.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos Fiscais, Gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.3.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.3.3. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

3.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.3.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.7. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

3.3.7.1. Responder integralmente e exclusivamente pelas obrigações contratuais, trabalhistas, administrativas e/ou judiciais, no caso de empregados da CONTRATADA ingressarem com reclamações trabalhistas, ações judiciais ou quaisquer outras medidas contra a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATANTE.

3.3.7.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

3.3.8. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Tributárias, Fiscais, Sociais e Previdenciárias.

3.3.9. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

3.3.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

3.3.11. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

3.3.12. A CONTRATADA deverá, quando requerido pelo Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos trabalhadores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo.

3.3.13. Para os serviços de sessões de hidroterapia e equoterapia:

- a) Apresentar o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional dos Trabalhadores, referentes aos colaboradores vinculados a execução contratual, atualizado.
- b) Apresentar o LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, atualizado.
- c) Apresentar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, atualizado.
- d) Apresentar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atualizado.
- e) Os documentos exigidos nas alíneas a) (ASO), b) (LTCAT), c) (PPRA) e d) (PCMSO) deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo ser encaminhadas cópias para Diretoria de Compras e para o Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho do Município.
- f) A CONTRATADA deverá atender plenamente à todas as solicitações da CONTRATANTE, referentes às exigências da Portaria Interministerial nº 424/2016 e Instrução Normativa nº 01/2023, de 22 de fevereiro de 2023.

3.3.14. A CONTRATADA, quando da especialidade na área de fonoaudiologia, também deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 03/2023, de 10 de março de 2023 e alterações pela Instrução Normativa nº 06/2023, de 05 de junho de 2023, que estabelecem critérios para o atendimento em Fonoaudiologia para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

3.3.15. São obrigações da CONTRATADA, ainda:

- 1) Prestar os serviços na forma ajustada;
- 2) Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente do FMS, no tocante a organização e realização dos serviços;
- 3) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo FMS quanto à execução dos serviços contratados;
- 4) A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 5) Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que deverão ser justificadas;
- 6) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 7) Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, ficará sob a responsabilidade do credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente;
- 8) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços;
- 9) Apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 10) Justificar ao paciente, ao Conselho Municipal de Saúde – CMS e ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- 11) manter por si ou por seus prepostos irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;
- 12) Emitir relatório mensal, para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;
- 13) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- 14) Centralizar todos os pedidos, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde;
- 15) Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;
- 16) Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;
- 17) O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se esse apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Concórdia;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

18) Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação, sejam eles crianças e/ou adolescentes até 18 anos, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos acima de 60 anos;

19) Os procedimentos ambulatoriais (credenciadas), serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela do edital;

20) Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;

21) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

22) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

23) atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e

VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, e ao Setor de Auditoria da SMS no âmbito do SUS local, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado

3.4. Todo procedimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador na plataforma SISREG, bem como a eventual falta do paciente.

3.4.1. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação do procedimento realizado, terá seu pagamento suspenso até regularizar a situação;

3.4.2. A confirmação da realização do procedimento no SISREG deverá ser realizada on-line, obrigatoriamente, no dia da sua realização.

3.5. A agenda de cada profissional do prestador de serviço deverá ser enviada à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Concórdia com no mínimo 60 dias de antecedência da execução, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. As situações de afastamento (férias, licença saúde, exonerações, congressos, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias para que esta efetue os ajustes necessários.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA QUARTA - DAS VISTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS

4.1. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações da CONTRATADA independente de agendamento prévio.

4.2. A CONTRATADA ficará sujeita à auditoria durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

4.3 A CONTRATADA, quando auditada pela Secretaria Municipal, deverá:

4.3.1. Disponibilizar local individualizado para os auditores, com a documentação a ser auditada disposta em armários;

4.3.1.1. Computador com acesso à internet;

4.3.2. Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;

4.3.3. Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

4.4. A Auditoria, Controle e Avaliação goza ainda da liberdade e autoridade de fiscalização in-loco das unidades onde ocorre a prestação do serviço ou mesmo de locais ligados à prestação, para dirimir quaisquer dúvidas ou aferir a quantidade, qualidade e efetividade dos serviços prestados, seguindo as normativas competentes.

4.5. É reservado ao CONTRATANTE, após análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados apresentados se realizados em desacordo com as disposições contidas neste credenciamento ou em afronta às legislações aplicáveis ao caso.

4.6. Constatadas inconformidades, será efetuada a glosa; a CONTRATADA poderá discordar e solicitar a revisão com a apresentação de documento preenchido e assinado, com a devida justificativa no Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

4.7. Em caso de pagamento integral da fatura dos serviços prestados no mês que for detectada a não conformidade e não acolhida a justificativa apresentada pela parte credenciada (ou seja, confirmada a glosa), o valor será deduzido na fatura subsequente.

4.8. Quando houver glosa no pagamento e a justificativa apresentada for acolhida, o valor descontado será ressarcido no mês subsequente.

4.9. Todas as inconformidades, ilegalidades e imoralidades nos atendimentos prestados pelas partes credenciadas, detectadas pelo Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação, serão enviadas para o Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde para as devidas providências legais.

4.10. Recebida qualquer notícia de inconformidades, ilegalidades e imoralidades nos atendimentos prestados pelas partes credenciadas, o Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde deverá oficiar a Procuradoria Geral do Município, com o envio de toda a documentação necessária, para que tome as medidas cabíveis.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O credenciamento deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas contratuais constantes do instrumento anexo e observados os termos do presente termo de referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA não obstruirá o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

5.3. A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da parte credenciada e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto do presente termo de referência.

5.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, contados de 02 de dezembro de 2024, prorrogável por até 10 anos, se houver interesse do Município, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Caso seja interesse da contratada, efetuar o descredenciamento durante a Vigência ou por ocasião da renovação contratual, esta deverá enviar requerimento endereçado ao(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia, ou ao Conselho Municipal de Saúde de Concórdia, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente a 100% (cem por cento), do previsto na Tabela de Valores para Credenciamento – FMS.

7.2. O valor referência para pagamento máximo mensal pela prestação dos serviços é de R\$ 315.062,80 (trezentos e quinze mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos), sendo que o valor total deste Contrato é de R\$ 3.780.753,60 (três milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) e, que corresponde ao Teto repassado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

7.3. Os valores a serem pagos pelas consultas e/ou procedimentos citados no item 1.1 da Cláusula Primeira deste Termo, são os seguintes:

PROCEDIMENTO	QUANT. /MÊS	QUANT. /ANO	VALOR UNITÁRIO
CONSULTA MÉDICA NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA - Dr. Erasmo	100	1200	R\$ 90,00
BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	160	1920	R\$ 71,80
CERATOMETRIA (MONOCULAR)	60	720	R\$ 48,94
CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO TRÊS MEDIDAS) (MONOCULAR)	10	120	R\$ 38,00
MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	200	2400	R\$ 48,94
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA (MONOCULAR)	160	1920	R\$ 71,01
PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	140	1680	R\$ 41,95
POTENCIAL VISUAL EVOCADO (MONOCULAR)	100	1200	R\$ 46,11
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA – CERATOSCOPIA (BINOCULAR)	80	960	R\$ 76,35
CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	80	960	R\$ 241,92
TONOMETRIA DE APLANAÇÃO	100	1200	R\$ 10,04
RETINOGRAFIA	80	960	R\$ 156,86
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (MONOCULAR)	20	240	R\$ 525,00
FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL (INCLUÍDA NO VALOR) (MONOCULAR)	25	300	R\$ 1.250,00
CONSULTA MÉDICA NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA - Dra. Renata	100	1200	R\$ 90,00
BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	160	1920	R\$ 71,80
CERATOMETRIA (MONOCULAR)	60	720	R\$ 48,94
CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO TRÊS MEDIDAS) (MONOCULAR)	10	120	R\$ 38,00
MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	200	2400	R\$ 48,94
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA (MONOCULAR)	160	1920	R\$ 71,01
PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	140	1680	R\$ 41,95
POTENCIAL VISUAL EVOCADO (MONOCULAR)	100	1200	R\$ 46,11
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA – CERATOSCOPIA (BINOCULAR)	80	960	R\$ 76,35
CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	80	960	R\$ 241,92
TONOMETRIA DE APLANAÇÃO	100	1200	R\$ 10,04
RETINOGRAFIA	80	960	R\$ 156,86
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (MONOCULAR)	20	240	R\$ 525,00
FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL (INCLUÍDA NO VALOR) (MONOCULAR)	25	300	R\$ 1.250,00
ELETRONEUROMIOGRAFIA	100	1200	R\$ 426,58



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

7.4. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital, correrão a cargo da dotação 225 e 224 (SUS/FMS), subelemento 39.50, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado de 1º de abril de 2024, data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano da data indicada no item 9.1, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.3.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.4. O reajuste incidirá somente sobre os valores de complemento custeados pelo município.

8.5. Eventuais alterações na tabela SUS não implicarão aumento no valor final do procedimento, pois, como previsto nos Itens anteriores, o reajuste se dará com periodicidade anual com aplicação do índice (IPCA) exclusivamente sobre os valores do complemento.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento – FMS do anexo “B” do edital, obedecendo o Teto mensal estipulado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.2. O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.3. Os pagamentos ocorrerão conforme estabelece o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

9.3.1. As notas fiscais deverão indicar as informações do Contrato, nº da Ordem de Compras/ Empenho.

9.4. Para os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá apresentar em todos os meses os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

- a. A guia de recolhimento do FGTS – GFIP devidamente quitada juntamente com a RE;
- b. As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (união, FGTS, municipal – da sede da licitante – e trabalhista);

9.5. Os recursos para pagamento do objeto deste edital de credenciamento correrão por conta de recursos oriundos de repasses financeiros do Governo Federal e contrapartida municipal.

9.6. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

9.7. Por força do contido no Decreto Federal Nº 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a CONTRATADA preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** **ESTADO DE SANTA CATARINA**

10.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, devendo o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ser formulado durante a vigência do contrato, nos termos do art. 131, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade licitante, sujeitá-lo-á à multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

11.2. A penalidade de multa, prevista no item 11.1 deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A Administração Municipal de Concórdia poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida as justificativas apresentadas pela credenciada.

11.4. A empresa contratada ficará sujeita as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a prévia defesa, nos seguintes casos:

11.4.1. Pela inexecução parcial do contrato:

11.4.1.1. Advertência;

11.4.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

11.4.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 11.4.1.2, multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

11.4.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública, por prazo não superior a três anos.

11.4.2. Pela inexecução total do Contrato:

11.4.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida,

11.4.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos.

11.4.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.4.2.3 anterior.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

11.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.4.1.2, 11.4.1.3 e 11.4.2.1 será o valor inicial do Contrato.

11.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.7. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

11.8. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

11.9. Ainda, a CONTRATADA que sofrer a penalidade disposta no subitem 11.4.2.3 poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

11.10. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.10.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser feito de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado pelo Contratante.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

12.2.1.2. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar de próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor JUSTINO SCATOLIN, CPF 170.252.499-04, procurador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. Ficam designados como fiscais os servidores abaixo indicados:

14.1.1. Fiscal técnico a servidora Priscila Gerhardt de Araújo Dick, lotada na Secretaria de Saúde, e-mail priscila@concordia.sc.gov.br, telefone: 49 3030-0720.

14.1.2. Fiscal Administrativo a servidora Ana Paula Cesco Baldi, lotado na Secretaria de Saúde, e-mail: ana.baldi@concordia.sc.gov.br, telefone: 49 3030-0706.

14.1.3. Fiscal substituto a servidora Cintia Mara Ramos Gadler, lotada na Secretaria de Saúde, e-mail: cintia.semus@concordia.sc.gov.br, telefone: 49 3030-0720.

14.2. O Decreto nº 7.090, de 2023 atribuirá as atividades do fiscal acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e, se for o caso, conforme disposições do Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

17.2. Com relação a LGPD para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018” significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.2.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

17.2.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.5. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

17.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

17.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

17.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pela contratante e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Concórdia, SC, 26 de novembro de 2024.

JUSTINO SCATOLIN
Procurador
CONTRATADA

LEIDE MARA BENDER
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Testemunhas: